PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Parque Ecoturístico Municipal São Luís de Tolosa
Rio Negro - Paraná

PROJETO DE LEI N.º 021/2021

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2956, de 06 de junho de 2019, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2956, de 06 de junho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terras para a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar,que passa a vigorar com a seguinte redação:

"...
Parágrafo único. A Cohapar, beneficiada com a doação da área constante da presente Lei, terá o prazo de 2 (dois) anos para a implantação do conjunto habitacional, sendo contado o prazo a partir data de averbação da doação na matrícula do imóvel, que em caso de não cumprimento, fará com que o imóvel objeto da doação seja revertido ao patrimônio público municipal incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade." (NR)

Art. 2º Fica incluído no artigo 5º da Lei nº 2956, de 2019, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, as isenções constantes na Lei nº 2316, de 02 de maio de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social." (NR)

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos na Lei nº 2956, de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 30 de março de 2021.

James Karson Valério

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso objetiva alterações na Lei nº 2956, de 06 de junho de 2019, autoriza o Poder Executivo a doar área de terras para a Companhia de Habitação do Paraná.

As referidas alterações visam dar atendimento a manifestação realizada pela Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar no que diz respeito a contagem do prazo para implantação do conjunto habitacional "Vereador Agostinho Fuchs", que não ficou expressa de maneira clara no corpo da Lei, sendo alterado o parágrafo único do artigo 2º, e ainda, a questão referente às isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social, alteração realizada através da inclusão do parágrafo único no artigo 5º , fazendo menção a Lei nº 2316, de 02 de maio de 2013, que já autoriza estas isenções à Cohapar.

Toda a documentação pertinente encontra-se na Superintendência Jurídica da Cohapar em análise para posterior efetivação da doação do imóvel em questão.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no §1º do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a denotada relevância e urgência da matéria. Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.002.641/0001-47

Rio Negro - Paraná

DATA:	23/03/2021	**Comunicação Interna Nº**	057/2021
DE:	GABRIEL WILCZEK	**PARA:**	PREFEITO JAMES
SETOR:	SOSUH	**SETOR:**	GABINETE
ASSUNTO:	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°2956/2019		

James Karson Valério
Prefeito Municipal de
Rio Negro-PR

Prezado Prefeito James Karson Valério

Venho por intermédio deste solicitar a elaboração do projeto de alteração da lei municipal n°2956/2019, em virtude de que esta lei trata da doação do imóvel denominado Lote A1, matriculado sob n°22.661 do CRI da Comarca de Rio Negro/PR de propriedade do Município de Rio Negro/PR com a área de 30.000,00m² para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para a implantação do Conjunto Habitacional Ver. Agostinho Fuchs com 47 unidades.
Assim, a Superintendência Jurídica da COHAPAR pelo email encaminhado na data 11/03/2021 que após a analise da documentação ora encaminhada para efetivar a transferência do imóvel, solicita que seja incluída na lei municipal os seguintes itens:

1. Que a contagem do prazo de 2 (dois) anos seja a partir da data do registro da doação na matricula n°22.661;
2. Seja previsto a isenção de IPTU, taxas de expedição de alvará de construção, alvará de serviços e habite-se e outros conforme solicitado na copia do email em anexo, estas isenções já estão previstas na lei municipal 2316/2013.

Segue anexo a documentação.

- Lei Municipal n°2.956/2019;
- Lei Municipal n°2.316/2013;
- Cópia email COHAPAR

Qualquer dúvida estou a disposição.

GABRIEL WILCZEK
Tecnólogo em Geoprocessamento

Gabriel Wilczek
Matrícula 25550
CFT-BR 85818860949
Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR

Gmail **Gabriel Wilczek <gabriel.wk@gmail.com>**

RIO NEGRO - CASA FÁCIL - Matrícula nº 22.661 - Processo 17.318.795-5

1 mensagem

Cynthia Ito Machado <cynthiamachado@cohapar.pr.gov.br> 11 de março de 2021 15:21
Para: Gabriel Wilczek <gabriel.wk@gmail.com>
Cc: Marcela Oliveira <marcelaoliveira@cohapar.pr.gov.br>, Bruno Costa Schroeder <brunoschroeder@cohapar.pr.gov.br>, Kerwin Kuhlemann <kerwinkuhlemann@cohapar.pr.gov.br>

Ref.: **RIO NEGRO - CASA FÁCIL - Matrícula nº 22.661 - Processo 17.318.795-5**

Boa tarde, Gabriel.

Informamos que o processo retornou da Superintendência Jurídica da Cohapar e, **para continuidade do processo**, **foi determinado que a lei de doação seja alterada**, conforme trecho do parecer que segue abaixo:

"A doação em questão, autorizada pela **lei municipal nº 2956/2019** tem como encargo a construção de moradias no denominado Conjunto Habitacional Vereador Agostinho Fuchs"(art. 2º)

Prevê também (parágrafo único do artigo 2º, sua revogação automática, revertendo à propriedade dos imóveis ao domínio pleno do Município das seguintes situações de o conjunto não for implementado no prazo de 02 (dois) anos:

"Parágrafo único. A Cohapar, com a doação da área constante da presente lei, terá o prazo de 2 (dois) anos para implantação do conjunto habitacional, que em caso de não cumprimento, fará com que o imóvel objeto da doação seja revertido ao patrimônio público municipal incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade."

Não constou da aludida lei como se dará a contagem desse prazo. Deverá ser alterada a lei de forma a ficar claro os prazos de início e conclusão do encargo. Recomenda-se que esse prazo será contado a partir da averbação da doação na matrícula do imóvel."

Outra questão apontada pela Superintendência Jurídica é a de que na referida lei:

"**Não há previsão de isenção de IPTU enquanto a área permanecer sob a propriedade da COHAPAR. Também não há isenção do pagamento de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias**."

Dessa forma, solicitamos ao município alteração da lei quando à questão dos prazos e sugerimos que seja incluída previsão de isenção de IPTU e demais taxas acima mencionadas.

Por fim, enviamos em anexo modelo sugerido de lei de doação. 2316/2013

Att.,

Cynthia Ito Machado
Agente Administrativa
Divisão de Planejamento de Programas - DVPP
Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar
(41)3312-5732 | cynthiamachado@cohapar.pr.gov.br
www.cohapar.pr.gov.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Cohapar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

---------- Mensagem encaminhada ----------
Remetente: cynthiamachado@cohapar.pr.gov.br

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.956/2019

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras para a Companhia de Habitação do Paraná, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Rio Negro, autorizado a fazer a doação de uma área de terras urbana, correspondente ao Lote A1, com a área total de 30.000m2 (trinta mil metros quadrados), de propriedade do Município de Rio Negro, situada de frente para o lado ímpar da Rua José Hirt, a 37,62m da esquina com o lado ímpar da Rua Alceone Ramos Grein no bairro Tijuco Preto, nesta cidade, matriculada sob nº 22.661, do Livro nº 2, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, para a Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar.

Parágrafo único. O imóvel que trata este artigo possui as seguintes características:

LOTE A1: Com a área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados) e perímetro de 843,00m; Situado de frente para o lado ímpar da Rua José Hirt, a 37,62m da esquina com o lado ímpar da Rua Alceone Ramos Grein no bairro Tijuco Preto, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P44, de coordenadas N 7.114.872,786 m e E 623.719,810 m; deste segue confrontando pelo lado ímpar da Rua José Hirt com os seguintes azimutes e distâncias: 6º58`13" e 164,14 m até o vértice P45, de coordenadas N 7.115.035,712 m e E 623.739,729 m; 2º23`58" e 26,30 m até o vértice P45A, de coordenadas N 7.115.061,987 m e E 623.740,830 m; 353º19`20" e 25,93 m até o vértice P46, de coordenadas N 7.115.087,740 m e E 623.737,815 m; 348º48`57" e 71,35 m até o vértice P47, de coordenadas N 7.115.157,732 m e E 623.723,976 m; deste segue confrontando com o Lote A2 do mesmo desmembramento com os seguintes azimutes e distâncias: 78º35`47" e 60,57 m até o vértice P48, de coordenadas N 7.115.169,707 m e E 623.783,347 m; 147º40`01" e 26,98 m até o vértice P49, de coordenadas N 7.115.146,914 m e E 623.797,775 m; 147º59`35" e 43,37 m até o vértice P50, de coordenadas N 7.115.110,138 m e E 623.820,762 m; 167º14`08" e 71,81 m até o vértice P51, de coordenadas N 7.115.040,102 m e E 623.836,628 m; 186º21`24" e 50,79 m até o vértice P52, de coordenadas N 7.114.989,625 m e E 623.831,004 m; 186º09`37" e 25,84 m até o vértice P53, de coordenadas N 7.114.963,936 m e E 623.828,232 m; 130º22`38" e 30,16 m até o vértice P54, de coordenadas N 7.114.944,401 m e E 623.851,204 m; 137º47`39" e 30,37 m até o vértice P55, de coordenadas N 7.114.921,903 m e E 623.871,608 m; 154º07`17" e 44,11 m até o vértice P56, de coordenadas N 7.114.882,221 m e E 623.890,858 m; deste segue confrontando com o lado ímpar da Rua Alceone Ramos Grein com o seguinte azimute e distância: 266º50`34" e 26,25 m até o vértice P40, de coordenadas N 7.114.880,775 m e E 623.864,645 m; deste segue

623.774,517 m; deste segue confrontando com a Rua Pedro Lezan com o seguinte azimute e distância: 266°50`35" e 12,19 m até o vértice P42, de coordenadas N 7.114.875,133 m e E 623.762,345 m; deste segue confrontando com a propriedade de Ivan Nogueira, CPF: 682.321.956-49 e Vera Lucia Cordeiro CPF:022.939.529-59, matricula 16.240 com o seguinte azimute e distância: 266°50`34" e 21,30 m até o vértice P43, de coordenadas N 7.114.873,959 m e E 623.741,078 m; deste segue confrontando com a propriedade de Ederson Sidnei de Britto CPF:041.054.309-80, matricula 16.239 com o seguinte azimute e distância: 266°50`34" e 21,30 m até o vértice P44, de coordenadas N 7.114.872,786 m e E 623.719,810 m e vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontra-se representadas no Sistema Universal Transversa de Mercator - UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Inscrição Imobiliária nº 01.02.160.1167.001.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º, constituído pelo Lote A1, que se refere a presente Lei, destina-se a construção de unidades habitacionais de interesse social pela Cohapar, denominado Conjunto Habitacional "Vereador Agostinho Fuchs".

Parágrafo único. A Cohapar, beneficiada com a doação da área constante da presente Lei, terá o prazo de 2 (dois) anos para a implantação do conjunto habitacional, que em caso de não cumprimento, fará com que o imóvel objeto da doação seja revertido ao patrimônio público municipal incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º foi avaliado em R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis.

Art. 4º A doação de que trata a presente Lei será regida pela Seção VI, do Capítulo I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da transmissão da propriedade, tais como custas e emolumentos decorrentes do registro imobiliário, entre outras, correrão por conta do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 06 de junho de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Coordenação Geral

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/06/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2316/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL ".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Milton José Paizani, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná -

COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2290, de 07 de dezembro de 2012.

Rio Negro, 02 de maio de 2013.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/05/2013

PUBLICIDADE